



PROGRAMA DE INTEGRIDADE CÓDIGO DE CONDUTA & ANTI-CORRUPÇÃO



APRESENTAÇÃO

A identidade da TRADE sempre foi pautada na ética, transparência, integridade, respeito profissional e comprometimento com a imagem do negócio.

Diante disso, como forma de consolidar esses valores, trazemos nas próximas páginas, regras norteadoras de nossa postura profissional interna e externa, bem como apresentamos a nossos colaboradores, parceiros e o público em geral o Código de Conduta e o Programa de Integridade, parte do programa de *Compliance* da empresa.

Na atualidade as empresas apresentam uma necessidade de continuidade e sustentabilidade de seus negócios. E para isso, devem agir de forma ética e prevenir eventuais riscos que possam afetar a probidade do seu ambiente empresarial, prevenindo assim possíveis atos corruptos.

Apesar desse Código tratar de procedimentos éticos e de prevenção à corrupção, a matéria não é exaustiva. Caberá ao nosso setor de *Compliance*, zelar pela aplicação do Código de Conduta e Anticorrupção, esclarecer dúvidas, reclamações e denúncias quanto a desvios de conduta, práticas de fraude e de corrupção e assegurar que seus princípios e valores serão seguidos por todos.

Contamos com a colaboração de todos para que possamos sempre nos orgulhar da postura da TRADE e empresas que fazem parte de nosso grupo.

BETO DINIZ

PRESIDENTE



CÓDIGO DE CONDUTA

1. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Código de Conduta da TRADE tem por objetivo apresentar princípios, diretrizes e normas de conduta ética que devem orientar tanto o desenvolvimento dos negócios, como o comportamento de qualquer pessoa que represente ou aja em nome da TRADE no exercício de suas atividades profissionais.

Portanto, o Código aplica-se tanto a funcionários, diretores, administradores, consultores e até mesmo terceiros que tenham relações comerciais com a empresa.

É dever de todos os Colaboradores darem ciência a terceiros que atuam em nome da TRADE sobre as normas e princípios éticos tratados neste Código, para que esses mesmos valores éticos sejam respeitados em toda a cadeia do negócio.

Quaisquer dúvidas a respeito de situações ou na aplicação deste Código devem ser encaminhadas ao Departamento de Compliance.

2. REGISTROS COMERCIAIS E FINANCEIROS

A TRADE deverá manter livros e registros contábeis que reflitam de forma adequada, exata e com total transparência todas as transações da empresa. Estas disposições sobre manutenção de registros aplicam-se a todos os pagamentos. Todos os registros de pagamento e custos deverão ser realizados com detalhes suficientes a fim de demonstrar a realidade.



Além disso, o registro e a classificação das operações comerciais devem ser feitos no período contábil apropriado e corretamente alocados aos departamentos e centro de custos adequados. Deve-se também zelar para que os pagamentos feitos pela TRADE por bens fornecidos ou serviços prestados sejam feitos a pessoa física ou jurídica que efetivamente forneceu os bens ou prestou os serviços, ou em conta bancária com autorização expressa do fornecedor.

3. CONDOTA GERAL DA TRADE COM OS COLABORADORES

A empresa valoriza os Colaboradores através da gestão participativa, criação de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, capacitação, reconhecimento do bom desempenho, remuneração e benefícios. As relações entre Colaboradores e empresa são pautadas pela ética, respeito e credibilidade.

Além disso, reconhece e valoriza a diversidade entre os Colaboradores no ambiente de trabalho e condena qualquer prática de discriminação ou assédio de qualquer natureza.

Todo Colaborador, independentemente de sua função, posição, cargo ou salário, será tratado com respeito e atenção.

As condições de saúde e segurança no trabalho devem ser objeto de permanente atenção por parte da empresa, devendo observar sempre as Normas Regulamentadoras no desempenho das funções, assegurando aos Colaboradores mecanismos para eliminar o risco possível no desempenho de suas funções.

Para isso, todos devem acatar as normas gerais de saúde e segurança preventivas e participar dos treinamentos e das atividades de orientação.

3.1 RESPONSABILIDADE DOS COLABORADORES



O colaborador deve:

- a) Estar atento a situações que configurem um conflito de interesse, real ou potencial, e que possam interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à TRADE;
- b) Não se utilizar de seu cargo, do acesso a informações privilegiadas ou do nome da empresa, dentro e fora do ambiente de trabalho, para obter benefícios pessoais ou vantagens de qualquer natureza para si ou para terceiros;
- c) Não desenvolver atividades paralelas, remuneradas ou não, que sejam incompatíveis com os negócios da empresa, ou que causem desgaste físico ou emocional que prejudique sua conduta ou desempenho profissional;
- d) Respeitar os demais colaboradores, evitando qualquer conduta preconceituosa, agressiva ou que possa fazer com que qualquer colaborador se sinta agredido, humilhado, intimidado, discriminado, assediado ou excluído;
- e) Não adotar condutas que possam colocar em risco a saúde e a segurança própria e aos demais colaboradores, ou apresentar-se para o trabalho embriagado ou sob o efeito de drogas;
- f) Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da empresa colocado sob sua guarda para que não ocorram perdas, danos ou desperdícios, e não utilizar as instalações e bens da empresa para fins particulares, ilícitos ou antiéticos;
- g) Utilizar os recursos disponíveis de comunicação eletrônica única e exclusivamente para fins profissionais, dentro das exigências legais e segundo os princípios éticos desse Código, não transmitindo comentários ou imagens difamatórias, que sejam ofensivos ou que ensejem qualquer tipo de discriminação;
- h) Manter-se atualizado quanto às normas legais, regulamentares e instruções relativas ao desempenho e segurança de suas atividades;
- i) Zelar pela guarda das informações confidenciais da TRADE interna e externamente;
- j) Zelar pela imagem da empresa, dentro e fora do ambiente de trabalho, estando alinhado aos valores da empresa, agindo de maneira ética e livre de preconceitos;
- k) Não prestar declarações ou dar entrevistas em nome da TRADE se não estiver expressamente autorizado e preparado para tanto;



- l) Assegurar que os registros e documentações que dão sustentação para as atividades da empresa contenham sempre informações corretas, seguras, precisas e atualizadas;
- m) Não discutir informações confidenciais em áreas públicas, bem como em redes sociais, blogs pessoais ou corporativos, ou outros meios de comunicação que possam gerar riscos de exposição indesejada da informação;
- n) Denunciar, via canais disponibilizados (que mantêm o sigilo da informação e da identidade do colaborador), quaisquer práticas contrárias a estas contidas neste Código.

3.1.1 Responsabilidade dos Colaboradores em face dos Clientes

- a) Tratar os clientes com respeito, cordialidade, atenção, eficácia, proatividade e agilidade no atendimento de suas necessidades e, principalmente com ética;
- b) Atender aos clientes com imparcialidade e livre de preconceito de qualquer natureza, obedecendo rigorosamente às leis;
- c) Zelar pelos interesses dos clientes, ajudando a solucionar problemas e encaminhando suas reclamações e solicitações para as áreas responsáveis na empresa, com eficiência e rapidez, retornando aos mesmos sempre que necessário;
- d) Cumprir o que foi prometido no prazo acordado;
- e) Resguardar a confidencialidade das informações sigilosas a ele repassadas por seus clientes;
- f) Divulgar informações sobre os produtos e serviços da empresa de forma clara e verdadeira;
- g) Manter o padrão estabelecido e desejado para os produtos;
- h) Ser aberto a críticas e contribuições na busca permanente de melhoria da qualidade e eficiência dos produtos e serviços da empresa;
- i) Difundir as práticas da empresa, servindo de referência e engajamento.

3.1.2 Responsabilidade dos colaboradores frente aos fornecedores



- a) Assegurar-se de que todos os fornecedores respeitam a legislação trabalhista, não fazem uso de trabalho infantil ou escravo e prezam pela segurança e saúde de seus trabalhadores;
- b) Certificar-se de que todos os fornecedores respeitam a legislação ambiental e adotam atitudes compatíveis com respeito ao meio ambiente;
- c) Assegurar-se de que todos os fornecedores atuam de acordo com os princípios expressos neste documento e de acordo com as normas aplicáveis as suas atividades;
- d) Estabelecer relacionamentos isentos de favorecimentos;
- e) Manter a confidencialidade dos dados do fornecedor e assegurar-se de que o mesmo mantenha confidencialidade quanto às informações da empresa;
- f) Representar a empresa, firmando contratos ou outros documentos somente quando lhe for conferida tal atribuição ou tiver poderes legais de representação da empresa.

3.1.3 Responsabilidade dos Colaboradores frente ao Poder Público

Os Colaboradores e Representantes devem evitar circunstâncias que possam gerar conflito de interesses com o poder público, assim entendidos como situações geradas pela oposição entre os interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

O colaborador deve:

- a) Manter-se atualizado quanto às normas legais, regulamentares e demais instruções relevantes ao desempenho de suas atividades;
- b) Manter um bom relacionamento com os órgãos governamentais com os quais se relaciona em função das atividades, sendo cooperativo nos termos da legislação vigente e transparente, a fim de combater a corrupção, o favorecimento e a obtenção de vantagens ilegais e contra os princípios deste Código e defendendo sempre os interesses legítimos da empresa;
- c) Representar a empresa perante o Poder Público somente quando lhe for conferida tal atribuição, sempre respeitando os documentos de constituição e representação da empresa;



d) Abster-se de práticas que violem as leis, normas ou regulamentos em vigor no país, bem como que contrarie os princípios de conduta expressos nesse Código.

4 RELAÇÕES DA TRADE COM O MERCADO

4.1 RELAÇÕES COM OS CLIENTES

Os clientes e consumidores motivam a TRADE a estar em constante desenvolvimento, buscando sempre produtos inovadores e de alta qualidade para prestar serviço da melhor forma para seus clientes. A Empresa deseja aumentar constantemente a credibilidade junto aos clientes e consumidores, oferecendo excelência em comunicação de resultado, demonstrando sua responsabilidade com o meio ambiente e com as pessoas.

Além disso, a empresa assume o compromisso de atender seus clientes e consumidores com eficiência, rapidez, educação e transparência.

4.2 RELAÇÕES COM OS FORNECEDORES

A empresa preza por condutas éticas na negociação e administração de todas as atividades comerciais, tratando com respeito todos os fornecedores, sem privilégios ou discriminação de qualquer natureza, independentemente do volume de negócios que cada um mantenha com a TRADE.

Os fornecedores da TRADE devem ser íntegros na prática dos contratos firmados, mantendo de forma ética a confidencialidade das informações e cumprindo com as condições comerciais estabelecidas dentro da lei.



A escolha e a contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, alinhadas com as diretrizes deste Código.

Os fornecedores deverão conhecer os valores, as políticas e as práticas da TRADE e ter atuação compatível com os princípios desse Código, respeitando a legislação ambiental e trabalhista, não fazendo uso de trabalhos ilegais, informais, infantis ou escravos.

4.3 RELAÇÕES COM OS CONCORRENTES

A relação da empresa com seus concorrentes será exercida com base na gestão ética da empresa, sempre orientada pelos valores de conduta e respeito da empresa. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não sendo admitida a sua obtenção por meios ilícitos.

Assim, a TRADE proíbe quaisquer discussões, reuniões ou acordo com concorrentes sobre qualquer assunto que possa violar as leis de defesa da concorrência, como discussões que envolvam fixação de preço de bens ou serviços.

5 CONDUTAS DA EMPRESA COM RELAÇÃO AO PODER PÚBLICO

A TRADE respeita as leis e prima pelo desenvolvimento social e econômico do país. E para que isso se efetive, procura ter sempre um bom relacionamento com o Poder Público, pautado na ética e na transparência.

A relação da TRADE com autoridades, políticos e agentes públicos rege-se por atitudes colaborativas e corretas. Qualquer forma ilegal de solicitação de agentes públicos que não esteja condizente com a ética da empresa deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance.



A empresa não oferece nem promete, diretamente ou por meio de terceiros, pagamentos, presentes ou benefícios a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros e candidatos, bem como a seus familiares ou equiparados, com o intuito de obter benefício para a empresa.

6 RELACIONAMENTOS COM O MEIO AMBIENTE

Atualmente é imprescindível que as empresas se preocupem e tomem providências para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida da sociedade.

A TRADE assegura a preservação do meio ambiente com práticas que não se limitam ao cumprimento das leis ambientais, mas que reforçam uma cultura de respeito aos recursos naturais do planeta e que é incentivada entre colaboradores, consumidores, parceiros de negócios e fornecedores.

O compromisso com a preservação é renovado todos os dias a partir de práticas comprometidas com a redução de resíduos, pela conservação e preservação de recursos hídricos e áreas verdes.

Tais atitudes reforçam também os compromissos da TRADE com as novas gerações, demonstrando a busca do desenvolvimento sustentável que compõe uma gestão empresarial inovadora.

7 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Qualquer doação ou patrocínio para instituições públicas ou privadas precisa ser feito de forma totalmente transparente e em consonância com a legislação vigente, obrigando-se a contabilização estar adequada e atentando-se para as políticas de ética e conduta da Companhia.

7.1 CURSOS E PALESTRAS



É permitido à TRADE ou a qualquer fornecedor financiar cursos e palestras aos colaboradores, desde que relacionados aos assuntos da empresa, com o intuito de melhorar a produtividade do funcionário.

8 ATIVIDADES POLÍTICAS

A TRADE não se envolve em atividades políticas partidárias. Mas a empresa garante a todos os seus Colaboradores o pleno respeito ao direito de participação político-partidária e de liberdade de expressão, sem qualquer tipo de relação com suas atribuições no âmbito da empresa.

Direito do Colaborador:

- a) Filiar-se a qualquer partido político;
- b) Candidatar-se a qualquer cargo eletivo;
- c) Envolver-se em assuntos políticos;
- d) Participar do processo e de atividades políticas;
- e) Contribuir para campanhas políticas, desde que seja respeitada a legislação vigente;
- f) Exercer o direito de opinião e a manifestação, respeitando a imagem e os valores da TRADE.

Deveres do Colaborador:

- a) As atividades políticas do Colaborador devem ser exercidas fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, sem a utilização de quaisquer recursos da empresa;
- b) Deixar claro, quando se manifestar publicamente por meio de artigos, entrevistas ou outras formas de comunicação, que suas opiniões são estritamente pessoais e não refletem a posição da empresa;
- c) Informar seus superiores e a direção da empresa sobre qualquer atividade político partidária que possa influenciar ou conflitar com os interesses da empresa, como a participação em comitês de campanha ou a concorrência a cargos eletivos;
- d) Comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em processo decisório da empresa em virtude de atuação política;



e) Em nenhuma hipótese, o Colaborador deverá usar o nome da TRADE em suas atividades político partidárias.

9 VIOLAÇÕES

Os princípios éticos e regras estabelecidas por este código devem ser cumpridos por todos os colaboradores que façam parte da cadeia de negócios. As violações ao código de conduta serão objeto de medidas disciplinares, incluindo o desligamento do funcionário e medidas judiciais.

10 COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

O Comitê de Ética e Compliance deve ser capaz de se comunicar de forma eficiente com todos, identificar rapidamente os riscos, ser confiável e se portar como verdadeiro guardião da cultura de *compliance*.

O Comitê deve divulgar este código e outras políticas da companhia, esclarecer dúvidas e prestar orientações sobre seu cumprimento. Possui também a atribuição de processar e julgar os casos de violação do código e de outras políticas da companhia e de impor as sanções disciplinares e penalidades cabíveis.

10.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

O Colaborador que tiver conhecimento de qualquer violação aos princípios, às diretrizes ou às normas deste Código deverá comunicar o fato ao Setor de Compliance ou através do e-mail **conduta@trademkt.com.br**.

O Canal de comunicação do Departamento de Compliance é o meio pelo qual podem ser comunicadas eventuais violações ao Código de Conduta, às normas internas e à legislação



vigente, apresentadas denúncias de fatos que acarretem danos à imagem e operação da empresa, bem como esclarecer as dúvidas sobre o conteúdo e aplicação deste Código. As comunicações são analisadas pelo Departamento de Compliance, órgão responsável por acompanhar o cumprimento das normas, responder as dúvidas apresentadas e coordenar as investigações e denúncias, feitas de forma confidencial.

Seja qual for o meio escolhido para comunicar o fato, serão assegurados seu sigilo e anonimato, a não ser que o denunciante expressamente abra mão desse sigilo e do anonimato. A TRADE não permite ou tolera qualquer retaliação contra um denunciante que, de boa fé, denuncie fato ou conduta, contrária às diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

Vale ressaltar que a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas e inverídicas também constitui uma violação ao Código de Conduta da empresa.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Código vigorará por tempo indeterminado, sendo prudente sua revisão pela TRADE a cada 2 (dois) anos.



TERMO DE RECEBIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma Cópia do Código de Conduta da TRADE. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com o Código. Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Código, eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio ao Departamento de Compliance.

Eu entendo que à empresa reserva-se o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio da criação de políticas e de procedimentos que podem não constar no Código.

Concordo em cumprir o conteúdo, especialmente no que se refere às minhas obrigações como colaborador, ou seja, respeitar seus princípios, reportar possíveis violações e cooperar com qualquer investigação ou auditoria relacionada ao assunto.

Concordo ainda que violações ao Código de Conduta da empresa podem levar a sanções disciplinares, inclusive demissão.

Nome do Colaborador (Legível)

Data

Nome do Colaborador (Assinatura)



PROGRAMA DE INTEGRIDADE - CÓDIGO ANTICORRUPÇÃO

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de ampliar o entendimento sobre uma conduta ética por parte da TRADE apresentamos aos colaboradores, clientes e fornecedores não apenas o Código de Conduta, mas também normas que coíbam e reprovem a corrupção e o suborno, tanto dentro da empresa, como em toda a cadeia de negócio.

Ademais, a adoção deste Programa de Integridade visa garantir o cumprimento às leis brasileiras sobre o tema, bem como a observância das leis de outros países sobre o assunto.

Quaisquer dúvidas sobre este Código devem ser sanadas junto ao Departamento de Compliance.

2 DEFINIÇÕES

- **CORRUPÇÃO:** é o oferecimento ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para convencer funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Para caracterizar a corrupção, basta o oferecimento a funcionário público, não é necessário que ele aceite.
- **AGENTE PÚBLICO:** é toda pessoa física que presta serviço público, podendo ser funcionário público ou não, com remuneração ou não, temporário ou não. É todo aquele que exerce ainda de alguma forma, seja transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.



- **VANTAGEM INDEVIDA:** aquilo que é oferecido ou prometido ao funcionário público com a expectativa de receber um possível favorecimento em troca. Consiste em “qualquer coisa de valor”, não necessariamente econômico. Assim, não está limitada a pagamentos em dinheiro; pode incluir presentes, ou qualquer outra coisa que tenha valor considerável para o funcionário público ao qual foi oferecida.
- **INTENÇÃO:** para constituir vantagem indevida (corrupção) é necessário que haja intenção de contratar negócio ou de determinar o agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
- **TERCEIROS:** refere-se a todo e qualquer prestador de serviço, fornecedor, consultor, parceiros de negócios, terceiro contratado ou subcontratado, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, que utilizam o nome da empresa, para qualquer fim ou que prestam serviços, fornecem materiais, interagem com o governo ou com outros em nome da empresa para a consecução do negócio contratado. Também se enquadram como terceiros as sociedades empresárias e as sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.
- **DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE:** o termo *Compliance* tem origem no inglês e significa “estar de acordo com as regras impostas pela legislação e regulamentação aplicável ao negócio, ao Código de Conduta Ética Profissional e as políticas e normas da empresa”, sendo, nessa política, entendido como o departamento responsável pela verificação e constatação da aplicação e cumprimento da legislação, do Código de Conduta e as políticas e normas da empresa aos negócios e atividades da empresa.



3 VISÃO GERAL DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A TRADE está comprometida em cumprir a Lei Anticorrupção Brasileira, bem como as demais leis dos locais onde a empresa atue. Eis algumas:

- **Lei Brasileira Anticorrupção n. 12.846 de 1º de Agosto de 2013** – Lei que trata da responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira do Brasil.
- **Código Penal (DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. artigos 317 e 333).**
- **Lei Ordinária nº 19.857 de 29 de maio de 2019 do Estado do Paraná.**
- ***Corruption of Foreign Public Officials Act*** – lei sobre práticas de corrupção de Agente Público do Canadá.
- ***FCPA –Foreign Corrupt Practices Act-*** Lei sobre práticas de corrupção no exterior dos Estados Unidos da América.
- ***UK Bribery Act*** – Lei sobre suborno do Reino Unido.
- **Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE)** – Ratificada pelo Brasil em 30 de novembro de 2000.
- **Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA)** – Ratificada pelo Brasil em 07 de outubro de 2002.

4 DIRETRIZES

A TRADE não tolera em nenhuma hipótese a prática de atos de corrupção públicos ou privados. É expressamente proibido a qualquer colaborador da empresa oferecer, prometer ou dar,



direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

É proibido também aos colaboradores e representantes da TRADE:

- a) Financiar, custear ou patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- b) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos benefícios dos atos praticados;
- c) No que se refere a licitações e contratos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a Administração pública.
- d) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Apesar de a Lei brasileira falar em agente público, a TRADE, com o objetivo de abranger o maior número possível de situações, estabelece neste Programa de Integridade regras específicas para evitar a corrupção tanto em relação ao agente público como a corrupção privada (que



colaboradores se envolvam de qualquer forma em atos de corrupção privada com terceiros ou seus familiares).

4.1 BRINDES

Entende-se por brindes produtos de pequeno valor (abaixo de R\$ 200,00), de caráter meramente promocional e que é direcionado a determinados órgãos ou departamentos, e não a uma pessoa específica. Exemplos: agenda, calendário, chaveiro, bloco de notas, mochilas, etc.

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela agente público, terceiro ou familiar, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da empresa, de seus sócios e colaboradores.

Brindes dados a agente público, terceiros ou seus familiares serão permitidos apenas quando:

- a) Não forem dados com a intenção de corromper;
- b) Não aparentam ser impróprios ou indicarem uma obrigação de reciprocidade;
- c) Serem devidamente aprovados pela empresa.

4.2 HOSPEDAGEM E DESPESAS DE VIAGEM

Toda e qualquer despesa relacionada a viagens e hospedagens para agente público ou terceiros devem ser pré-aprovadas pela empresa, seguindo orientações descritas abaixo.

A viagem e seus custos devem ser diretamente relacionados a (salvo exceções autorizadas pelo Departamento de Compliance) promoção, demonstração ou apresentação de produtos ou serviços da TRADE; assinatura ou cumprimento de contrato quando especificamente expresso no



próprio contrato, nas negociações do contrato ou de outra maneira acordado por escrito entre as partes. Ou seja, as despesas devem atender a uma necessidade comercial legítima.

As despesas devem ser razoáveis e devem estar de acordo com a ética profissional, não devem ser motivadas por uma intenção corrupta e não devem ser de entretenimento adulto.

É expressamente vedado o reembolso de despesas em dinheiro diretamente ao agente público ou terceiro. Deve ser feito diretamente ao prestador do serviço, quando aplicável. Caso haja previsão contratual de pagamentos de despesas diárias, devem ser feitos por cheque, transferência bancária para uma agência ou outra empresa ou por intermédio de cartão de crédito pré-pago, e deve ser documentada por um recibo ou documento fiscal correspondente.

O custeio de hospedagem, de alimentação e passagens deve ser limitado aos terceiros e ao agente público, e não podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou convidados.

4.3 ALIMENTAÇÃO E ENTRETENIMENTO

Entretenimento inclui convite para festas, shows ou outras apresentações, almoços, jantares, coquetéis e outros eventos do gênero.

Deve-se ter cautela, pois o oferecimento ou financiamento de entretenimento poderá configurar vantagem indevida se a intenção for obter ou contratar negócio ou determinar o agente público ou terceiro a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Assim, todo entretenimento financiado pela TRADE deverá, por regra, ter a intenção de proporcionar discussões comerciais e legítimas. As despesas devem ser razoáveis e estarem de acordo com a ética profissional.

O pagamento deverá ser feito diretamente ao prestador do serviço e o custeio deve ser limitado ao agente público ou aos terceiros e não podem incluir despesas relacionadas aos seus familiares ou convidados.



O limite de despesa de entretenimento e alimentação por pessoa é limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais). Esse mesmo limite é aplicável no caso de colaboradores receberem alimentação ou entretenimento de terceiros.

5 TAXA DE URGÊNCIA

As taxas de urgência são muitas vezes solicitadas por agentes públicos com o objetivo assegurar ou acelerar o andamento de ações governamentais de rotina. Os valores requeridos são normalmente pequenos, mas ainda sim são considerados subornos. Portanto, a TRADE, proíbe expressamente seus colaboradores de efetuar qualquer pagamento de taxa de urgência. Caso o agente público solicite esse tipo de pagamento, o colaborador deve entrar em contato com o Departamento de Compliance.

6 COLABORADORES TERCEIROS

De acordo com as Leis Globais de Combate a Corrupção, a empresa pode ser responsabilizada pelas atividades ilícitas de terceiros. Para evitar que isso ocorra, a TRADE toma algumas precauções, quais sejam, os colaboradores devem se certificar da idoneidade dos documentos apresentados antes da celebração de qualquer contrato.

Faz parte da política da TRADE realizar negócios somente com colaboradores terceiros que tenham ilibada reputação e integridade e que sejam qualificados tecnicamente. Diante disso, o Departamento de Compliance deve analisar e aprovar os contratos a serem firmados com terceiros, relacionados à atuação perante ou em conjunto com um agente público.

Não é admitido em hipótese alguma, que algum colaborador terceiro, agindo em nome da empresa, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não. Também não se admite contratação de colaboradores terceiros que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por agente público.



Todos os colaboradores terceiros contratados devem aderir aos termos e condições do Código de Conduta e do Programa de Integridade, mediante cláusula específica que deve ser parte integrante de todos os contratos firmados com a TRADE . Caso o terceiro viole este Código, haverá a rescisão imediata do contrato e a exigência que o terceiro pague por quaisquer danos e despesas sofridas pela empresa nessa circunstância.

Não haverá pagamento de honorários, comissões, custos ou outras despesas ou serviços aos Terceiros cujos valores não estejam de acordo com o praticado no mercado ou que não sejam razoáveis.

6.1 CONTATOS COM CONCORRENTE

A TRADE respeita e cumpre as leis de defesa da concorrência. Portanto, nenhum colaborador está autorizado a violar essas leis com o objetivo de obter vantagem comercial indevida em benefício da empresa.

As violações às leis de defesa da concorrência incluem qualquer tipo de discussão entre concorrentes, tais como discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados e manipulação de licitações.

7 NORMAS E CONTROLES CONTÁBEIS

A TRADE deverá manter livros e registros contábeis refletindo, de forma detalhada, precisa e correta, todas as transações da Empresa. Para combater a corrupção é importante que as transações sejam transparentes, totalmente documentadas e classificadas para as contas contábeis que reflitam de maneira precisa a sua natureza. Em hipótese alguma, documentos falsos ou enganosos devem constar dos livros e registros da empresa.

Caso o colaborador esteja ciente ou suspeite que qualquer pessoa esteja direta ou indiretamente manipulando os livros e registros ou tentando de qualquer outra forma escamotear



ou camuflar pagamentos, deve comunicar sua preocupação imediatamente ao Departamento de Compliance.

8 CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de interesses surge quando interesses pessoais, diretos ou indiretos, do colaborador se contrapõe aos interesses da própria empresa. Por exemplo, quando um Colaborador utiliza sua posição na Empresa para obter lucro ou vantagem pessoal, ou o Colaborador suborna fornecedores para ganhar determinado negócio.

Todo e qualquer Colaborador deve relatar quaisquer interesses pessoais ou profissionais que conflitem ou que possam conflitar com os interesses da Empresa, procurando instrução junto ao Departamento de Compliance.

Há também a hipótese de surgir certas situações que gerem conflito de interesses entre os objetivos da TRADE e os da Administração Pública. Para que não haja esse conflito, os Colaboradores devem evitar:

- Contratar ou manter relações comerciais com empresas que pertençam a Agentes Públicos ou a seus familiares com a intenção de influenciar as decisões do Agente Público.
- Oferecer ou dar presentes a Agentes Públicos cujas decisões são de interesse da empresa.
- Contratar, mesmo que indiretamente ou como consultor, Agente Público que atue nessa qualidade ou que se encontre em período de quarentena, salvo se a Lei permitir a contratação.
- Usar informação privilegiada fornecida por Agente Público que tinha a obrigação de mantê-la em segredo.
- Usar relações de parentesco entre um Agente Público e um Colaborador para obter tratamento favorável que possa beneficiar a Empresa.



9 DOAÇÕES FILANTRÓPICAS, CONTRIBUIÇÕES E PATROCÍNIOS

A Empresa veda quaisquer contribuições ou doações em troca de favores a qualquer pessoa física ou jurídica, Agente Público ou não, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente genuína.

A contribuição ou doação feita a instituições em que o Agente Público, ou o membro de sua família tenha uma função pública, ou feita a pedido de um Agente Público, pode infringir as Leis Anticorrupção. Autoridades governamentais têm entendido que fazer uma contribuição ou doação para uma instituição de caridade associada com um Agente Público pode ser considerada um benefício para fins da Lei Anticorrupção. Assim, antes de qualquer contribuição ou doação em nome da Empresa, deve-se examinar as instituições de caridade para garantir que nenhum Agente Público, em posição de influenciar os negócios da empresa, beneficie-se direta ou indiretamente das doações filantrópicas e dos patrocínios.

9.1 CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

“Contribuição política” inclui não apenas contribuições monetárias a partidos políticos ou a candidatos a cargos públicos, mas também pagamento para jantares de arrecadação de fundos e eventos similares. Nenhum dos recursos da Empresa, ativos, serviços ou instalações devem ser disponibilizados a candidatos a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, a comitê de ações políticas, ou a entidade de caridade.

A TRADE, respeitando a ética, segue não apenas as normas deste Código, mas também normas e regulamentos estabelecidos pela Justiça Eleitoral brasileira e qualquer outra legislação aplicável.



Todas as doações eleitorais devem ter os respectivos recibos eleitorais em conformidade com as normas da Justiça Eleitoral. Tais recibos devem ser conservados pelo período mínimo de 5 anos.

É vedado a Empresa efetuar doações políticas por meio de terceiros.

10 COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO, CERTIFICAÇÃO E SUPERVISÃO

A TRADE comunicará a todos os seus Colaboradores a política estabelecida no Programa de Integridade por meio da entrega de uma cópia deste Código.

A Empresa também se compromete a manter um programa de conscientização e treinamento anticorrupção para seus Colaboradores, promovido pelo Departamento de Compliance.

Serão adotadas medidas para que este Programa seja cumprido de forma eficaz, e o Departamento de Compliance fará ajustes sempre que necessário com o objetivo de aprimorar o programa anticorrupção da Empresa.

11 COMUNICANDO VIOLAÇÕES

Qualquer suspeita ou violação ao Programa de Integridade deve ser comunicada imediatamente ao Departamento de Compliance, ou através do e-mail **conduta@trademkt.com.br**. Não denunciar uma violação ou suspeita, também configura uma violação a este Código.

Os Colaboradores devem estar sempre atentos para eventuais sinais que possam configurar indícios de corrupção. Os canais de comunicação do Departamento de Compliance da Empresa estão abertos para que o colaborador exponha suas dúvidas, reclamações e denúncias de



violações a este Código. Inclusive as denúncias podem ser feitas sem a necessidade de o Colaborador se identificar.

A Empresa não vai permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra qualquer pessoa que apresente uma denúncia de boa fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção. Quaisquer Colaboradores que se envolverem em retaliação estarão sujeitos a atos disciplinares da Empresa, inclusive a rescisão do contrato de trabalho.

12 PENALIDADES

Caso o Colaborador não aja em conformidade com o Programa de Integridade da TRADE, poderá sofrer sanções de ordem administrativa, civil e criminal.

Além disso, os infratores estarão sujeitos a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa.

O Colaborador que porventura não relatou circunstâncias que podem indicar uma violação a este Código também pode sofrer uma ação disciplinar.

A aplicação das penalidades descritas cabe ao Departamento de Compliance.



TERMO DE CIÊNCIA

Por meio deste termo, eu reconheço que recebi uma cópia do Programa de Integridade da TRADE. Eu entendo e concordo que é minha responsabilidade ler e familiarizar-me com o Programa. Se eu tiver alguma dúvida a respeito do Programa eu entendo que é minha responsabilidade pedir auxílio ao Departamento de Compliance.

Eu entendo que à EMPRESA reserva-se o direito de alterar, rever, revogar ou adicionar quaisquer políticas, procedimentos e práticas a qualquer momento, sem aviso prévio, inclusive por meio de criação de políticas e de procedimentos que podem não constar neste Programa. Minha permanência como funcionário, diretor, administrador ou consultor da TRADE indica minha concordância em seguir o Programa e suas eventuais alterações futuras, aditamentos ou revisões. Da mesma forma a continuidade da relação comercial existente entre a empresa e eu, igualmente indica essa concordância.

Eu também reconheço e concordo em cumprir este Programa e as leis aplicáveis. Não tenho conhecimento de quaisquer violações a este Programa ou às leis pertinentes e não tenho conhecimento de qualquer indício de violação a elas. Se eu tomar conhecimento de quaisquer indícios de violações ou de violações deste ou das leis pertinentes, vou denunciá-los ao Departamento de Compliance imediatamente.

Nome do Colaborador ou Representante (Legível)

Data

Nome do Colaborador ou Representante (Assinatura)



TERMO DE COMPROMISSO DE TERCEIROS

Por este instrumento particular, *(nome do colaborador terceirizado)*, CPF No *(número do CPF do Colaborador terceirizado)*, Funcionário da *(nome da empresa contratada)*, comprometo-me a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção e do Código de Conduta da TRADE, da qual tomei conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que me foi disponibilizada, DECLARANDO, ainda, estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao meu cargo de maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Cidade), (dia) de (mês) de (ano)

(Nome do colaborador terceirizado)

CPF/MF No: